



ESTADO DO PARÁ
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
GABINETE DO PRESIDENTE

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de São Caetano de Odivelas/PA, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, consoante autorização do Sr. DANIEL MALCHER PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de São Caetano de Odivelas, na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para **Contratação de empresa especializada em Consultoria e Assessoria Jurídica, na Emissão de Pareceres, Propositura de Defesa, Impugnação e Acompanhamento na Área de Direito, Atuando em Processos Administrativos e Judiciais, em todas as Instâncias para representar a Câmara Municipal de São Caetano De Odivelas/PA.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A Inexigibilidade de Licitação tem como fundamento o artigo 25, Inciso II, C/C o art. 13, inciso III e parágrafo único do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde versa:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Dentre os serviços técnicos especializados passíveis de licitação, consoante disposição do art. 13, inc. III e V da Lei 8.666/93 constam expressamente a realização de assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributaria.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente Inexigibilidade de Licitação decorre da necessidade da Contratação do objeto do presente termo, por não dispormos na nossa estrutura organizacional, um quadro permanente de profissionais habilitados no setor indicado

RAZÃO DA ESCOLHA:

A escolha recaiu sobre a empresa BESTENE & COHEN – ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 23.967.746/0001-74, pessoa jurídica, situada na travessa Dr. Enéas Pinheiro, nº 2422 – sala 02, bairro do Marco, Belém – Pará, CEP: 66.095-015, para prestação de serviço de consultoria e assessoria jurídica, por conta da natureza singular do serviço que se busca, e no qual possui notória especialização em relação ao objeto dos serviços pretendidos. A empresa possui um referencial técnico de atuação de outras entidades do município paraense, apresentando conduta satisfatória junto a gestão com singularidade e total confiança, sempre



ESTADO DO PARÁ
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
GABINETE DO PRESIDENTE

dentro dos padrões de qualidade e com o cumprimento total de suas obrigações. Sendo, dessa forma, inviável escolher outra empresa, para prestar serviço de natureza singular, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). No caso concreto em consequência da notória especialização apresentadas pela empresa no desempenho de suas atividades junto a outros órgãos públicos, assim em outros municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração legislativa Municipal, especialmente em Direito Público, conforme os diplomas e certificados apresentados (anexos), o que induz amplos conhecimentos da empresa na área objeto da contratação.

Desta forma, nos termos do Art. 25, Inciso II, C/C o art. 13, inciso III e parágrafo único do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é INEXIGIVEL.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Em consonância do que preceitua o art. 26 da Lei 8.666/1993, nos resta patente apresentar a justificativa do preço do serviço alçado por esta inexigibilidade. O Valor global da aquisição será de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais), Valor total fracionado em 12 parcelas iguais de R\$ 4.500,00 (Quadro mil e quinhentos reais), em favor de que se configura como prestador singular e de notória especialização acerca deste serviço, sendo que estes preços ora apresentados são equitativos aos realizados no cotidiano de mercado, para entes públicos. Ressalta-se, ainda, que tais valores estão devidamente compreendidos pelos cofres da Câmara Municipal, nos restando, assim, cumprida a responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público, fator que deve ser meta permanente de qualquer Administração. O preço fixado pelo Serviço foi baseado na proposta de preço da empresa, com consulta no site do TCM em contratos celebrados em outros municípios para o objeto pretendido.

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO:

- a) Prestação de serviços na elaboração de consultoria e pareceres nas áreas do direito;
- b) Propositura de defesa, impugnação e acompanhamento de ações judiciais;
- c) Acompanhamento a Órgãos administrativos e judiciários, petição ou requerimento avulso perante qualquer autoridade ao que se tratar de esfera legal;
- d) Exame de processos perante órgãos administrativos e Poder Judiciário;
- e) Representação de diligências nos Tribunais de Contas e outros órgãos estaduais de normatização, fiscalização e controle dos gastos públicos;
- f) Representação judicial nos diversos seguimentos da justiça;
- g) Representação jurídica nos processos administrativos;
- h) Parecer em processos administrativos e judiciais;
- i) Avaliação jurídica dos procedimentos judiciais, suas fases, cumprimentos legais e prazos.



ESTADO DO PARÁ
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
GABINETE DO PRESIDENTE

RECURSOS ORÇAMENTARIOS:

Os recursos para o referido pagamento serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

Dotação orçamentaria 2021:

ÓRGÃO 01 – Câmara Municipal de São Caetano de Odivelas

FUNCIONAL PROGRAMATICA: 01.031.0001.2.001.0000 – Operacionalização das Atividades do Poder Legislativo

ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS/PA, através da Comissão Permanente de Licitação do **Câmara Municipal**, por meio do presidente, no uso de suas atribuições legais e considerando a matéria constante neste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021 - CMSCO**, fundamentado no Artigo 25, inciso II, da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, para contratação do objeto do presente TERMO, que para constar, a empresa como contratada.

São Caetano de Odivelas/PA, 05 de janeiro de 2021.

Alex José Farias Santa Rosa

Alex José Farias Santa Rosa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Port. nº. 009/2021 - CMSCO.